



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2019

SF/19074.72520-05

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2017, do Senador Ronaldo Caiado, que *institui o “Dia Nacional de Conscientização sobre o Câncer de Estômago”, a realizar-se, anualmente, no dia 28 de setembro.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 277, de 2017, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que propõe seja instituído o “Dia Nacional de Conscientização sobre o Câncer de Estômago”, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de setembro.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre o Câncer de Estômago visa “ensinar e alertar nossa população a ter seu diagnóstico numa fase inicial onde a cura ainda é possível”.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Certamente não se pode negar o mérito da implementação de iniciativas que pretendam conscientizar a sociedade a respeito das questões relacionadas ao câncer de estômago. Como bem enfatizou, em sua justificação, o Senador Ronaldo Caiado, autor da matéria:

A medicina preventiva é a melhor forma de se evitar o câncer do estômago e de outros cânceres também. (...). Portanto, o objetivo hoje em relação ao câncer do estômago é estimular e conscientizar as pessoas a procurar o médico e a mínimo sintoma realizar uma endoscopia digestiva.

Sendo assim, conclui o Senador Caiado: “*o Dia de Conscientização sobre o Câncer do Estômago no Brasil visa a ensinar e alertar nossa população a ter seu diagnóstico numa fase inicial onde a cura ainda é possível*”.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o “Dia Nacional de Conscientização sobre o câncer de Estômago”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição, além do mérito da matéria, cabe à CE apreciar os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade da proposição, por valer-se de da espécie legislativa adequada – projeto de lei ordinária – e inova o ordenamento jurídico. Ainda nesse âmbito de análise, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19074.72520-05